

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ	
Processo E-20/001/	1691/16
Data	14/05/16
Fis.	282
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de pagamento dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública, residentes jurídicos e bolsistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluindo o pagamento a credores, fornecedores e prestadores de serviço da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, incluindo a centralização da arrecadação e movimentação financeira no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e fundos especiais, incluindo a operacionalização de guia de recolhimento (GR) para recebimento de valores.

1.2. Sem prejuízo do objeto desse Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa da Defensoria Pública caberão à instituição financeira oficial, em observância ao art. 164, § 3º, da Constituição da República de 1988, bem como as operações que, por lei ou contrato, devam ser realizadas em outra(s) instituição(ões) financeira(s).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1. A administração da folha de pagamento dos membros, servidores ativos, residentes jurídicos e bolsistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras e pagamento.

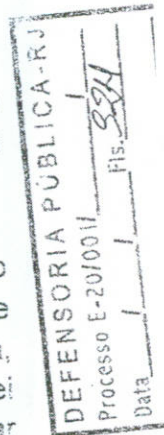
2.1.2. Em 2011, a folha de pagamento e movimentação financeira da Defensoria Pública foi objeto de licitação realizada pelo Poder Executivo do Estado, da qual sagrou-se vencedor o Banco Bradesco. A licitação incluiu o BERJ e se referia ao triênio 2012-2014. Desde então, foram feitas duas renovações com o Bradesco para a gestão da folha, uma em 2014 para o biênio 2015-2016 e a última em 2016 com a assinatura do Quinto Termo Aditivo que prorrogou o contrato de prestação de serviço de processamento da folha de pagamentos pelo prazo de 12 (doze) meses contados de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

2.1.3. O objeto do contrato em vigor abrange não só a realização da folha de pagamento dos membros, servidores ativos, residentes jurídicos e bolsistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, mas também o pagamento aos fornecedores do Estado e a centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e fundos especiais, incluindo a operacionalização de guia de recolhimento (GR) para recebimento de valores

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ	
Processo E-20/001/	323
Data	
Fis.	

2.1.4. Em função do fim do prazo do contrato até o final do ano corrente, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro iniciará processo de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial dos membros, servidores ativos, residentes jurídicos e bolsistas, a exclusividade no pagamento a credores, fornecedores e prestadores de serviço e centralização da movimentação financeira para o quinquênio 2018-2022.

2.1.5. A possibilidade de realização de licitação para contratação de instituição financeira pela Defensoria Pública decorre de sua autonomia administrativa e financeira, nos termos do art. 134, § 2º e art. 168 da Constituição da República, art. 179 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, art.97-A da Lei Complementar n. 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 4º da Lei Complementar estadual n. 06, de 12 de maio de 1977, confirmada no mandado de segurança n. 00530-91.2013.8.19.0000.



2.2. DA JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

2.2.1. O pregão presencial a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2.2. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de maior lance ou oferta, é imperioso que seja realizado por meio de pregão presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

3. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor mínimo para a oferta inicial no pregão presencial é de R\$ 10.570.207,68 (dez milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e sete reais e sessenta e oito centavos) conforme precificação constante desse Termo de Referência e Anexos.

3.2. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pela execução dos serviços objeto desse Termo de Referência.

4. DA MODALIDADE, DO TIPO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Para a contratação do objeto será realizada licitação na modalidade pregão presencial, do tipo maior lance ou oferta, que se processará sob o regime de empreitada, por preço global.

4.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar

valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lance.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PERÍODO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá vigência e execução de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022, totalizando 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2. Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e movimentação financeira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 31 de dezembro de 2017, quando terminará o contrato atualmente em vigor.

5.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 5.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

5.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo contratual pode ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

6.1. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em conta indicada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro em duas parcelas: a primeira, em 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato; e a segunda, 06 (seis) meses após a data do primeiro pagamento.

6.2. A comprovação do pagamento deve ser encaminhada até 05 (cinco) dias depois das respectivas datas finais, sob pena de incidência da multa prevista no item 19.2.5.

6.3. Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 19.2.1.

6.4. Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no item 6.1, de quaisquer das parcelas, a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas nesse Termo, e o contrato será rescindido unilateralmente.

7. DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/0011/165714
Data 14/01/17 Fls. 307

7.1. O licitante deverá comprovar, através de listagem, que possui agências bancárias em operação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos municípios que integram a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e, em pelo menos, um município de cada uma das seguintes regiões do Estado: Centro Fluminense, Noroeste Fluminense, Norte Fluminense, Sul Fluminense e Baixadas Litorâneas.

7.2. A instituição financeira contratada deverá viabilizar, às suas expensas e responsabilidade, a instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) para clientes comuns e preferencias e dois Postos de Atendimento Eletrônico (PAEs), no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da assinatura contratual, incluído neste período as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao seu funcionamento, na forma detalhada no Anexo deste Termo de Referência.

7.3. A Defensoria Pública destinará os espaços físicos necessários para a instalação dos PABs/PAEs e deverá aprovar previamente os projetos de intervenções e obras apresentados pela instituição financeira vencedora da licitação.

7.4. Os espaços físicos destinados aos PABs/PAEs serão cedidos de forma precária e somente durante o período de vigência da contratação conforme instrumento de permissão de uso a ser formalizado singularmente entre cada órgão contratante e a instituição financeira vencedora do certame.

7.5. Não será permitida no local destinado ao funcionamento dos postos de atendimento bancário nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da Licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa da Defensoria Pública.

7.6. A instituição financeira contratada não poderá cobrar o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação do Posto de Atendimento Bancário à Defensoria Pública. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio destes, independentemente de qualquer indenização à contratada, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do Contrato deverão ser removidos por esta, e às suas expensas.

7.7. Deverão ser respeitadas as normas referentes às pessoas com deficiência.

7.8. A instituição financeira deverá comunicar aos Defensoria Pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada.

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/0011/169011
Data 14/01/11
Fls. 386
Rubrica

8. DO FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS À CONTRATADA

8.1. Após a assinatura do contrato a Defensoria Pública repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos seus beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Data de nascimento;
- d) Renda bruta;
- e) Cargo;
- f) Telefone comercial;
- g) Endereço residencial;
- h) Endereço eletrônico, se houver.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/0011
Data 14/01/11
Fls. 387
Rubrica

8.2. Caberá à instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais não previstas neste Termo de Referência.

9. DA OBRIGATORIEDADE DA ABERTURA DAS CONTAS CORRENTES PELA CONTRATADA

9.1. A instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades contratuais, iniciar o procedimento de abertura de contas correntes, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pela Defensoria Pública com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas.
- b) Deverá encaminhar para as respectivas áreas de Gestão de Pessoas da Defensoria Pública, no prazo máximo de 15 dias corridos após o recebimento dos dados cadastrais referente ao item 8.1, listagem eletrônica informando o número da conta salário/corrente e agência para a realização dos créditos.
- c) Deverá informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

9.2. Na hipótese de atraso na abertura das contas, até que se regularize tal procedimento, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, sem ônus, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pela Defensoria Pública, através de arquivo eletrônico.

9.3. Nos casos de pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora da licitação, providenciar o repasse dos valores, sem ônus, para a instituição indicada na sentença judicial.

9.4. A coleta de informações, documentos e assinaturas necessários à abertura das contas correntes deverão ser efetuadas no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nos Postos de Atendimento Bancário instalados nas dependências dos Defensoria Pública ou em qualquer agência bancária da contratada, a critério do beneficiário.

9.5. Os titulares das contas poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

9.6. A instituição financeira não poderá recusar, exceto na hipótese de impedimento legal, abertura de conta corrente para os funcionários da Defensoria Pública, sob pena de rescisão do contrato e suas consequenciais.

9.7. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum beneficiário, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao órgão contratante e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

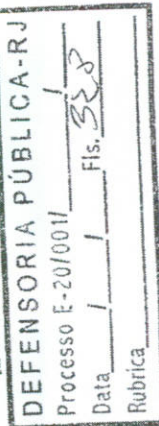
9.8. A instituição financeira suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo à contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.

9.9. A instituição financeira deverá providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor e cumprir os seguintes requisitos:

- a) Atos constitutivos em vigor, devidamente registrados, acompanhados de ata de eleição de seus administradores;
- b) Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Declaração firmada pelo licitante expressando não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
- i) Documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com o último balanço publicado;
- j) Possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais possam se extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional (Resolução n. 3.193/2013, Circular BACEN n. 3.360/2007, Resolução n. 4.193/2013 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11% (onze por cento), demonstrado pelo licitante:
$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:
IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;
PR= Patrimônio de Referência
PRE=Patrimônio de Referência Exigido
Fator f= 0,11
- k) Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos públicos

DEFENSORIA PÚBLICA RJ
Processo E-20/001/1651/18
Data 14/07/18 Fis. 919
Rubrica

10.2. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ, da sede ou filial:

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial nesse Estado, mas esteja a autorizar a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ desta; e,
- b) Caso a pessoa jurídica não possua sede ou filial no Estado, prevalecerá o CNPJ de sua matriz.

10.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios e deverão ser válidas, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública.

Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.4. Não serão admitidas a participar instituições financeiras:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração estadual direta e/ou indireta;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sem controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Que possuam, entre seus sócios ou dirigentes, membro ou servidor da Defensoria Pública, salvo quanto ao acionista cuja responsabilidade seja limitada ao preço das ações por ele subscritas ou adquiridas na Bolsa de Valores ou no mercado livre;
- e) Que possuam objetivo ou finalidade incompatível com o objeto desse Termo de Referência.

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/001/1695/14
Data 14/9/15 Fls. 330
Rubrica

11. DA PROPOSTA

11.1. A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência e deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Descrição do objeto da licitação;
- b) Valor total em reais (R\$), em algarismo e por extenso, que serão repassados pelo licitante à contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

11.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 3.1 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

11.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado em, no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente da declaração do licitante.

12. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DEMANDADOS

12.1. O pagamento aos dos membros e servidores ativos da Defensoria Pública, estagiários, residentes jurídicos e bolsistas da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro será efetuado mediante crédito em contas de titularidade daqueles, de forma contínua, durante o prazo previsto no subitem 5.1, devendo o contratado observar rigorosamente as previsões contidas nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

12.2. A Instituição financeira deverá assegurar isenção de tarifas ao pacote de serviços ofertado, conforme perfil individual.

12.3. Dado o expressivo quantitativo de beneficiários e se a atual instituição prestadora de serviço for diferente do licitante vencedor, o contratado deverá apresentar um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir um atendimento adequado.

12.4. Eventuais contas mantidas pelos membros e servidores ativos, residentes jurídicos e bolsistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito da remuneração.

12.5. Fica assegurado ao contratado a prerrogativa de ser agente credenciado para oferecer empréstimos consignados em folha de pagamento, observada a regulamentação própria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.6. O contratado fará o pagamento dos credores, fornecedores e prestadores de serviço mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do próprio contratado.

12.7. O fornecedor não correntista deverá providenciar a abertura de conta de depósitos na agência de sua preferência do Contratado comunicando a DPGE o número para devido registro.

12.8. Os fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da instituição financeira, ou o fornecedor que não possa, a critério da vencedora, manter conta na instituição financeira, o fornecedor eventual ou contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do Estado, ou, ainda, o fornecimento de pequenos valores de acordo com critérios definidos pelas partes poderão ser pagos mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por meio de ordem bancária de pagamento – OBP.

13. DO FLUXO FINANCEIRO PARA REALIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS MENSIS E OUTRAS CONDIÇÕES

13.1. A contratada deverá definir agência bancária localizada no Centro da Cidade do Rio de Janeiro como estabelecimento responsável para realizar o atendimento à contratante, preferencialmente próxima à sua sede, e articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o da contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/001/169518
Data / / Fls. 331
Rubrica

por meio eletrônico e online, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta da contratada.

13.3. Para cada pagamento mensal o órgão contratante encaminhará à instituição financeira contratada arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as suas respectivas informações:

- a) Número da conta bancária;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito

13.4. As informações do item 13.3 serão enviadas pelo órgão contratante através de arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista para realização dos créditos (D-3).

13.5. A contratante disponibilizará à contratada os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento da folha remuneratória com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para a sua realização (D-2).

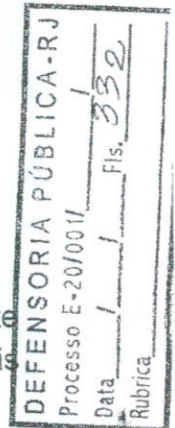
13.6. Após o processamento do arquivo eletrônico das informações da folha de pagamento, a instituição financeira deverá informar à contratante, 02 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização (D-2).

13.7. A contratante formalizará os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários (D-1).

13.8. A instituição financeira disponibilizará, em até 01 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes (D+1).

13.9. A instituição financeira deverá possibilitar que pagamentos emergenciais sejam realizados via ofício, no mesmo dia da data do crédito, isto é, com isenção de float e sem retenção. Caso exista a necessidade de quebra de float, poderá ocorrer a compensação futura de mais dias de float no mesmo valor da quebra anterior desde que previamente acordado entre as partes.

13.10. A contratante disponibilizará à contratada os recursos financeiros necessários para efetivação do pagamento de fornecedores e prestadores de serviço com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para a sua realização (D-2).



13.11. A contratada disponibilizará à contratante os recursos financeiros o repasse de arrecadação 02 (dois) dias úteis após o efetivo pagamento (D-2).

13.12. Não haverá float para as transferências entre contas de órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

13.13. A instituição financeira deverá responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo órgão contratante para o atendimento do objeto do contrato.

13.14. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo à contratante informar a nova data do pagamento.

13.15. A instituição financeira deverá garantir isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração para todos os serviços prestados para a Defensoria Pública.

13.16. A instituição financeira deverá disponibilizar para a Defensoria Pública ambiente capaz de realizar recebimentos e pagamentos diversos, através de transferências de valores via:

- a) Arquivo eletrônico;
- b) Crédito em outras instituições, mediante DOC e/ou TED;
- c) Crédito em Conta;
- d) DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), GRU TED (Guia de Recolhimento da União) e GPS (Guia da Previdência Social);
- e) DARM-Rio e outros documentos de arrecadação ao fisco municipal;
- f) Títulos;
- g) Boletos;
- h) Depósitos Judiciais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;
- i) Depósitos Recursais e documentos congêneres de outros Estados da Federação;
- j) Depósito Identificado;
- k) Cheque e Cheque Administrativo;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A contratante obriga-se a:

- a) Observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ	
Processo E-20/001/	Fls. 338
Data	Rubrica

c) Comunicar ao contratado qualquer alteração nas instruções referentes aos pagamentos da folha remuneratória e de fornecedores e prestadores de serviço.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Executar o objeto de acordo com as disposições contidas nesse Termo de Referência;

15.2. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado, inclusive quanto à instalação e treinamento no uso de sistema informatizado;

15.3. Proceder, sem ônus para a contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito cumprimento do objeto do Termo;

15.4. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestado à contratante de maneira competitiva no mercado;

15.5. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, à Defensoria Pública o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

15.6. Manter histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos à contratante em até 15 (quinze) dias úteis;

15.7. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando à contratada a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

15.8. A instituição financeira contratada deve assegurar aos beneficiários da Defensoria Pública o direito da transferência, sem ônus para estes, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com art. 2º da Resolução BACEN n. 3.402/2006 e Resolução BACEN n. 3.424/2006.

15.9. Os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos no Termo deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente.

15.10. Fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente Termo, associação do contratado com outrem bem como a fusão, cisão ou a incorporação, não aceitas pela contratante, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/0011 / Fls. 335
Data / / Rubrica

17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

17.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato oriundo do procedimento licitatório, objeto deste Termo de Referência, ficarão sob a responsabilidade de servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração Superior da Defensoria Pública.

17.2. O Fiscal do contrato incumbir-se-á de observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequentes implicações neste contidas e as previstas em lei ou regulamento.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, independente de aviso, interpeleção ou notificação judicial, sem que a instituição financeira tenha, por isso, direito a qualquer reclamação ou indenização;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão provocada por inadimplência da instituição financeira acarretará aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

18.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

18.6. No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 06 (seis) meses para descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Defensoria Pública adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

18.7. Na hipótese de ocorrer a rescisão contratual, com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 e nos casos em que não ocorre culpa da instituição financeira, o valor pago pela contratação será devolvido proporcionalmente ao prazo restante entre a rescisão e o término do contrato, na forma prevista no § 2º do artigo 79 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/001/1655/14
Data 14/01/14 Fls. 336
Rubrica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no contrato, perdas e danos e demais cominações legais.

19.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

19.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação referente ao pagamento do valor homologado na licitação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

19.2.2. 0,2% (dois décimos por cento), calculada sobre o valor do crédito que não foi efetuado, por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação na execução mensal do objeto contratado;

19.2.3. 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da notificação da rejeição, por dia decorrido;

19.2.4. 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado pela recusa em corrigir falha na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição;

19.2.5. 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos itens anteriores;

19.3. Podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções:

19.3.1. Advertência;

19.3.2. Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

19.3.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Estadual Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4. As multas previstas nos itens 19.2 e 19.3.2, poderão ser aplicadas cumulativa e concomitantemente com as sanções previstas nas alíneas 19.3., 19.3.3 e 19.3.4, não isentando o contratado do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.

19.5. As penalidades previstas nos 19.2 e 19.3 poderão ser aplicadas às licitantes que, mesmo antes de iniciada a execução do objeto da licitação, na fase licitatória, se comportarem de modo irregular, não cumprirem o compromisso assumido, não mantiverem sua proposta, não observarem as condições de participação, ou cometerem quaisquer outras faltas que venham a frustrar os objetivos da licitação e contrariar os princípios da licitação pública.

19.6. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

19.8. O recolhimento da multa será feito mediante depósito na conta corrente mantida pela Defensoria Pública, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da autoridade competente;

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para discussões de litígios decorrentes do objeto dessa especificação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

ANEXO A - LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE PAB E PAES

PAB/PAEs	ENDEREÇOS
PAB	01 (um) Posto, destinado a clientes comuns e clientes preferenciais, na sede da Defensoria do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Câmara, 314 Centro, Rio Janeiro/RJ
PAE	01 (um) na Avenida Marechal Câmara, nº 314, Centro, Rio de Janeiro/RJ
PAE	01 (um) na Rua São José, 35 13º andar Centro, Rio de Janeiro/RJ

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/001/1690/11
Data / / Fls. 258
Rubrica

ANEXO B

1. DAS INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

1.1. O número total de 2.238 beneficiários da Folha de Pagamento da Defensoria Pública está dividido na forma demonstrada adiante:

PIRÂMIDE SALARIAL		
Faixas		Ativo
Até	1.199,99	412
1.200,00	3.999,99	879
4.000,00	7.999,99	94
8.000,00	14.999,99	14
Acima de	15.000,00	782
		2.181

ATIVOS	2.181
COTISTAS/ATIVO	57
TOTAL	2.238

VALOR MEDIO LÍQUIDO DA FOLHA DO EXERCÍCIO DE 2016/ATIVOS	R\$ 24.883.953,91
VALOR TOTAL LÍQUIDO DA FOLHA DO EXERCÍCIO DE 2016/ATIVOS	R\$ 323.491.400,77

1.2. O valor líquido da folha de pagamento da contratante evidenciou durante o exercício de 2016 foi de R\$ 399.888.086,64 (trezentos e noventa e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

1.3. As movimentações financeiras referentes à folha de pagamento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de 2017, estão estimadas em R\$ 574.500.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

1.4. As informações de referências apresentadas estarão evidentemente sujeitas às variações durante a execução do contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
 Processo E-20/001/1695/14
 Data 14/01/17
 Rubrica 339

2. VALORES OPERACIONALIZADOS

2.1. As despesas operacionalizadas, incluindo custeio e investimento, no exercício de 2016, atingiram o montante de R\$ 81.325.311,85 (oitenta e um milhões, trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos), conforme discriminação abaixo:

DESPESAS DO EXERCÍCIO 2016		
CUSTEIO/ INVESTIMENTO	Fonte 100	R\$ 21.082.837,12
	Fonte 230	R\$ 9.106.278,55
	Fonte 232	R\$ 51.136.196,18
VALOR TOTAL		R\$ 81.325.311,85

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
 Processo E-20/0011
 Data / / Fls. 340
 Rubrica

ANEXO C

Precificação de rendimentos obtidos em decorrência de contrato de prestação de serviços de processamento de folha de pagamento.

Nos últimos anos, Estados, Municípios e até mesmo órgãos da Administração Pública Federal têm firmado contratos com instituições financeiras, visando à efetivação de sua folha de pagamento. Tais operações têm sido ordinariamente chamadas de "alienação da folha de pagamento", não obstante sejam em geral instrumentalizadas por meio de contratos administrativos de prestação de serviços, antecedidos de procedimento licitatório.

A particularidade dessa atividade, embora demande custo pela contratada, traz em si um proveito indireto de grandes proporções, uma vez que a instituição financeira passa a ter como potenciais clientes um grande número de servidores públicos, membros, fornecedores, prestadores de serviços e estagiários.

Para a instituição, é possível rapidamente criar grupos negociais de acordo com particularidades comuns, disponibilizar produtos e serviços básicos como: contas de poupança, contas correntes, empréstimos com garantia hipotecária, empréstimos pessoais, cartões de débito, seguro e cartões de crédito, além de oferecer vantagens adicionais, como taxas menores de administração ou juros, para faixas segmentadas quanto a nível de investimento e/ou renda.

Metodologias para apuração do valor

O Governo do Estado do Rio de Janeiro recentemente realizou o Pregão Presencial 001/2017 para contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Tendo em vista que a folha de pagamento e movimentação financeira da Defensoria Pública foi objeto de licitação e contrato firmado pelo Estado no período de 2012/2017, adotou-se a Nota Técnica nº 52/2017 SUBFIN/SEFAZ/RJ como parâmetro

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-20/0011
Data / / Fis. 341
Rubrica

para estabelecer o valor mínimo a ser negociado com a Instituição Financeira para a gestão da folha de pagamento da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Tal Nota Técnica evidencia que o valor médio pago por servidores em leilões de folhas recentes atualizado foi de R\$ 2.397,96 sendo que o valor em cada leilão varia dependendo da concentração dos órgãos e do valor médio dos salários.

Traçada esta premissa, é importante destacar e esclarecer que a Defensoria Pública possui em seu quadro, além dos servidores e residentes jurídicos, grande quantitativo de estagiários cujo pagamento, apesar de terceirizado, deverá ser efetuado em conta bancária pertencente à Instituição Bancária contratada.

O elevado quantitativo de vagas para estagiários permite o ingresso constante de novos clientes, sem portabilidade e com perfil diferenciado. Além da movimentação mensal para o fornecedor responsável pela gestão e pagamento dos estagiários, a Instituição Financeira obterá ganhos potenciais decorrentes da fidelização destes novos correntistas.

Por tal motivo, apesar do pagamento da folha dos estagiários não estar incluído no objeto do termo de referência, como haverá exclusividade na abertura de na Instituição Bancária contratada, o seu atual quantitativo foi incluído na composição dos beneficiários da Defensoria Pública conforme tabela abaixo:

Beneficiários	Quantidade	Folha de Pagamento (Mensal)
Servidores	2.238	R\$ 24.883.953,91
Estagiário	2.000	R\$ 1.304.340,00
Residente Jurídico	170	R\$ 226.100,00
Total	4.408	R\$ 26.414.393,91
Média Salarial (Mensal)		R\$ 5.992,38

Conclui-se que o valor estimado para a folha da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro seria de, aproximadamente 10,570 milhões conforme tabela abaixo.

DEFENSORIA PÚBLICA - RJ
Processo E-20/001/
Data 1/1/15 Fis. 342
Rubrica

Negociações	Valor Médio Pago por Conta	Número de Servidores	Valor Estimado da Folha da DPGE-RJ
Valor Médio das negociações pesquisadas	2.397,96	4.408	10.570.207,68

Diante do exposto, entendemos ser este o valor justo a ser negociado junto às Instituições Financeiras que estiverem interessadas na administração da folha de pagamentos da DPGE/RJ.

Mariana de Andrade Saraiva
Coordenadora Financeira
DPGE- ID: 5081564-4


Andrea da Silva Amaro
Diretoria Orçamento, Finanças e Suprimentos
DPGE-ID: 4271886-4

DEFENSORIA PÚBLICA-RJ
Processo E-201001/10-1/11
Data 17-07-12 Fls. 343
Rubrica